

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



MENSAGEM Nº 015, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

MENSAGEM DE VETO Nº 015/2025

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes, de Oliveira.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Vereador Jonas Bernardo de Amorim

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 71, III c/c 95, X, da Lei Orgânica do Município de Maracás, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 35/2025, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Maracás-BA e dá outras providências", aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Inicialmente, cumpro-me registrar o mais profundo reconhecimento pela nobre e meritória iniciativa do Poder Legislativo. A criação de um Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é uma medida de inquestionável relevância para o avanço de nossa cidade. Um órgão desta natureza é ferramenta essencial para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à superação do racismo e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra, para os povos e comunidades tradicionais e para os demais grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados em nossa sociedade. O Poder Executivo compartilha integralmente do objetivo proposto, compreendendo que a luta antirracista é um dever de todos os poderes constituídos.

Não obstante o elevado mérito da matéria, a proposição em tela padece de vício de iniciativa insanável, o que impõe a este Chefe do Poder Executivo o dever constitucional de apor o veto por razões de ordem jurídica.

Conforme bem delineado pela doutrina e pela jurisprudência pátria, os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de assessoramento, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



integram a estrutura organizacional da Administração Pública local. Sua função primordial é auxiliar na formulação e no controle social de políticas públicas, vinculando-se, portanto, à organização e ao funcionamento do Poder Executivo.

Por essa razão, a criação de tais conselhos é matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. A proposição de origem parlamentar que dispõe sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública municipal ofende diretamente o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

A matéria é regida pelo disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição da República, que atribui ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a "criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública". Por força do princípio da simetria, essa regra de processo legislativo é de observância obrigatória por Estados e Municípios.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF)** é pacífica e consolidada ao reconhecer a inconstitucionalidade formal de leis de iniciativa parlamentar que criam conselhos ou outros órgãos vinculados ao Poder Executivo. Em reiterados julgados (a exemplo da ADI 1.275 e da ADI 2.329), a Suprema Corte afirma que, ainda que a iniciativa seja louvável, o vício formal de iniciativa não pode ser sanado, impondo-se a declaração de sua inconstitucionalidade.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88) . Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95. **(STF - ADI: 1275 SP, Relator.: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 16/05/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 08/06/2007).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Diante do exposto, e pelas razões de inconstitucionalidade formal que maculam a proposição – especificamente o vício de iniciativa, por invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo –, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 35/2025.

Reafirmo, contudo, o compromisso desta gestão com a pauta da igualdade racial. Ciente da urgência e da importância do tema, estaremos em conjunto com as secretarias pertinentes na incumbência de elaborar um novo Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, para a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR). A futura proposição será construída em diálogo com a sociedade civil e com esta Casa Legislativa, a fim de que possamos, juntos e em conformidade com a ordem legal, instituir este órgão fundamental para o nosso município.

Na certeza de contar com a compreensão e a colaboração de Vossas Excelências, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 08 de agosto de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br